



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC**

CONTRATO Nº 03/2021 – FUNSEP

Processo: SIGA Nº 00005/FUNSEP/2021 -INEXIGIBILIDADE

Processo: PRODOC Nº 0023.0279.1896.0004/2021-FUNSEP/SEJUSP.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL DA SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP E A EMPRESA COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA LTDA, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP**, inscrita no **CNPJ nº 31.443.333/0001-19**, situada na Av. Fab, nº 87 – Bloco SEAD, Santa Rita, CEP 68.901-259, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Presidente Nato – Secretário de Segurança Pública, o Sr. **CEL RR PM JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA**, brasileiro, casado, **CPF nº 236.979.892-00**, RG nº 099900-SSP/AP, residente e domiciliado nesta Capital, na Av. Felipe Camarão, 187, Apto 304, Bairro Trem, CEP 68.901-111, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 0792, de 26 de março de 2018, publicado no DOE nº 6648, 26 de março de 2018, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 08.403.264/0001-06**, estabelecida na **Rua Dona Maria Cesar, Nº 170, Sala 0102 Sala 102 E, CEP 50.030-140, Bairro do Recife, na cidade de Recife/PE**, representada neste ato pelo Sr. **GUILHERME MARZOL MONTANDON SARAIVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do **CPF nº 067.076.284-96**, RG nº 274276054 DIC/RJ, residente e domiciliado na **Rua do Futuro, Nº 514, Apto 1402, CEP 52.050-010, Bairro das Graças, na cidade de Recife/PE**, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; **art. 25, II c/c o art. 13, VI da Lei Federal nº 8.666/93** e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no **Projeto Básico s/nº–FUNSEP, Termo de Inexigibilidade nº 07/2021-FUNSEP**, publicado no DOE/AP nº 7.431, de 02/06/2021 constantes nos Processos eletrônicos **SIGA nº 00005/FUNSEP/2021 - PRODOC nº 0023.0279.1896.0004/2021-FUNSEP.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto contratação do **CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO ANTICORRUPÇÃO**, na modalidade ensino à

distância-Ead, visando atender à Polícia Militar do Amapá-**PMAP**, integrante do Fundo Estadual de Segurança Pública- **FUNSEP/AP**, na ação de enfrentamento à criminalidade violenta, conforme condições, especificações, quantidades e valores a seguir descritos:

Item	Cadmat	Especificação	
Único	00023020	CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO ANTICORRUPÇÃO, NA MODALIDADE ENSINO A DISTÂNCIA – EAD, AOS MILITARES DA POLÍCIA DO AMAPÁ – duração do curso: 6 (seis) meses, com carga horária de 360 (trezentas e sessenta) horas; ministrado na modalidade on-line, com aulas disponibilizadas duas vezes por semana, além de atividades recorrentes e provas trimestrais. Opcional: realização do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, ao final dos 06 (seis) meses de curso, o que eleva a duração da pós- graduação em mais 6 (seis) meses.	
Ref	Qtd Vagas	VALOR (R\$)	
		Unitário (por Aluno)	Total (Curso)
Serviço	40	4.088,07	163.522,80

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes nos Processos: SIGA nº 00005/FUNSEP/2021 e PRODOC nº 0023.0279.1896.0004/2021-FUNSEP, em especial, os abaixo relacionados:

- a) Projeto Básico s/nº-FUNSEP;
- b) Termo de Inexigibilidade nº 07/2021-FUNSEP;
- c) Parecer jurídico nº 257/2021– PLCC/PGE/AP;
- d) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- I. **Unidade Gestora:** 330303 – FUNSEP
- II. **Unidade Orçamentária:** 33303 – FUNSEP
- III. **Programa de Trabalho:** 0037 – Gestão Integrada da Defesa Social
- IV. **Fonte:** 219 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP
- V. **Ação:** 2052 – Valorização do Profissional de Segurança Pública;
- VI. **Natureza de Despesa:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- VII. **Nota de Empenho nº 2021NE00013, de 10/06/2021**, no valor de **R\$ 163.522,80 (Cento e sessenta e três mil e quinhentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)**, para devida execução da despesa – **exercício 2021**.

4.2. O Preço desta Contratação foi estabelecido no valor total de **R\$ 163.522,80 (Cento e sessenta e três mil e quinhentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio da Unidade Financeira do FUNSEP, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante o processamento normal de liquidação da despesa, por meio de transferência bancária direta dos recursos financeiros da Conta do FUNSEP para a conta da Contratada, que ocorrerá após a

regular certificação da Nota Fiscal pelo Fiscal designado que atestará precisamente o seu pagamento, regularizando-se, posteriormente, a despesa no sistema SIAFE/AP;

5.2. É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da Contratada da Nota Fiscal/Fatura e/ou Boleto referente ao objeto regularmente entregue, acompanhado dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT) junto a Administração Contratante, para sua devida certificação pelo fiscal designado, conforme disposto no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, e no Art. 6º e 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº 1.278, de 17 de fevereiro de 2011;

5.3. O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de transferência bancária, no banco **Itaú, Agência: 1247 e Conta Corrente nº 05112-9.**

5.4. O PAGAMENTO será efetuado após entregue e aceito definitivamente a totalidade do objeto, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros;

5.5. Deverá ser emitida(s) Nota(s) fiscal(is) correspondente(s) a cada etapa execução do serviço;

5.6. A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da Contratada;

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

5.8. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

$I = (TX/100)$

365

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (= 6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

6.1. O curso deverá ser oferecido nos termos da Lei nº 9394/1996- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Resolução CNE/CES nº 01, de 08/06/2007, ou outra que vier a substituir, sua regulamentação e demais normas gerais da Educação Nacional, sendo fiscalizado pelo Poder Público, conforme legislação em vigor.

6.2. Os cursos de pós-graduação lato sensu à distância somente poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394/1996, e o Decreto nº 9.057/2017.

6.3. Os serviços educacionais deverão ser prestados, conforme a estrutura curricular do curso, através de ambiente virtual, sendo o acesso disponível aos alunos, após a efetivação do pagamento e com a entrega dos documentos da matrícula que se dará no ato de inscrição de cada participante, sendo eles:

6.4. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei 8.666/93, alterada pela lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto será recebido da seguinte forma:

- Cópia do Diploma de Graduação em Direito e/ou declaração de conclusão da Graduação em Direito, devendo neste caso, apresentar diploma até a finalização da especialização;
- Cópia do comprovante de Residência;
- Cópia simples da identidade e do CPF.

6.5. Os serviços educacionais a serem ofertados abrangem:

- a) Orientação técnica-pedagógica do curso;
- b) Marcação de provas;
- c) Contratação de professores;
- d) Projeto pedagógico;
- e) Matriz curricular;
- f) Orientação do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, Artigo Científico ou Mini Artigo, caso o aluno opte por apresentar o TCC;
- g) Coordenação administrativa e acadêmica do curso que zeze pela sua qualidade e pelo cumprimento do Regimento da Instituição;
- h) Informações aos alunos das atividades programadas para o curso;
- i) Fornecimento de materiais e conteúdos didáticos;
- j) Fornecimento de login e senha de acesso restrito, pessoal e intransferível por aluno para assistir as aulas online;
- k) Emissão do certificado de conclusão aos participantes, caso estes conclua o curso com aproveitamento, em todos os requisitos legais, segundo os critérios de avaliação estabelecidos pela Instituição de Ensino; e
- l) Além de outras atividades educacionais necessárias.

6.6. O curso oferecido deverá ter duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nestas não computadas o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração do trabalho de conclusão de curso.

6.7. A programação do curso, objeto do presente contrato, poderá sofrer alterações no interesse do seu bom desenvolvimento, mediante proposta da Instituição de Ensino, relativas à pós-graduação, bem como aos horários de aula definidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO

7.1. Participarão do curso policiais militares que desempenham suas atividades no âmbito Administrativo da Polícia Militar do Amapá, conforme tabela:

Área de Atuação	Nº de vagas
Chefe do Estado Maior Geral da PMAP	01
Assessoria Militar	14
Diretoria Administrativa	04
Corregedoria militar	03
Comissão Permanente de Licitação	02
Diretoria de Orçamento e Finanças da PMAP	03
Diretoria de Logística	02
Diretoria de Pessoal	03
Diretoria de Inativos e Pensionistas	02
Diretoria de Ensino e Instrução	03
Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública	03
Total	40

7.2. Possuir Diploma de Graduação (Bacharelado) em Direito reconhecido pelo MEC. (Exigência justificada pela PMAP em relatório Circunstanciado).

7.3. O aluno deverá apresentar os documentos pessoais e de conclusão de ensino superior e outros que vierem a ser solicitados, bem como é responsável pela autenticidade e veracidade destes para fins de matrícula.

- 7.4. Ter disponibilidade para assistir as aulas regularmente, bem como possuir acesso à internet com endereço eletrônico permanente para contato com a Instituição de Ensino.
- 7.5. Ter plena ciência e anuência de que os materiais didáticos fornecidos pela Instituição de Ensino em decorrência do presente instrumento destinam-se exclusivamente para uso do próprio aluno para as atividades educacionais, expressamente previstas, sendo terminantemente proibida a sua reprodução, total ou parcial, por quaisquer meios, independente do formato em que tais materiais didáticos foram disponibilizados, sob pena de responder civil e criminalmente, nos termos da Lei 9.610/1998 e demais normas aplicáveis.
- 7.6. Ao efetuar a matrícula o aluno se submete ao Estatuto, Regimento Geral e demais normas e determinações emanadas pela Instituição de Ensino, os quais serão de conhecimento e deverão estar à disposição do aluno.
- 7.7. O aluno deverá cumprir a carga horária e obter aproveitamento acadêmico mínimo previsto no Projeto Pedagógico e Matriz Curricular de cada disciplina para ser aprovado.
- 7.8. Obedecer ao prazo determinado pela instituição, a contar da conclusão da última disciplina prevista no cronograma do aluno para efetuar a entrega do trabalho de conclusão de curso, caso opte pela apresentação de TCC, sendo este podendo ser prorrogado mediante apresentação de justificativa plausível que será analisado pela equipe pedagógica, podendo ser deferido ou não.
- 7.9. Para obtenção do certificado de conclusão do curso, o aluno deverá estar em dia com as obrigações administrativas e pedagógicas, obter aproveitamento acadêmico e de frequência conforme normas acadêmicas, entregar o trabalho de conclusão de curso, de acordo com as normas da Instituição.
- 7.10. Os servidores indicados deverão apresentar, ao final do curso, cópia do Certificado de Conclusão de Curso, para as providências administrativas.
- 7.11. O servidor deverá estar lotado em setor cuja natureza precípua do serviço exija uso preponderante de conhecimento jurídico inerente ao curso da pós-graduação em tela neste projeto.
- 7.12. Caso o aluno seja reprovado em alguma disciplina ou perca provas marcadas pela contratada, este deverá custear as despesas inerentes às taxas com recursos próprios.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar e acompanhar o recebimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado pela contratante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.4. Durante o período de fornecimento do objeto, a Contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário;
- 8.5. De acordo com o art. 15, §8º; art. 67, §1º e §2º; art.73, inciso II, alíneas “a” e “b”, §§ 1º a 4º, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c o Art. 17, §1º, do Decreto Estadual nº 4026, de 06 de Novembro de 2009, o recebimento, acompanhamento e fiscalização, ocorrerá da seguinte forma:
- a. Provisoriamente:** em regra geral pelo responsável do Almoxarifado e, excepcionalmente, por meio de servidor designado para este fim, por questões de conveniência de estocagem ou de recebimento do objeto específicos, momento em que se providenciará o registro de entrada deste no local determinado;
 - b. Definitivamente:** por meio de Comissão designada para este fim, que anotará e registrará em TERMO próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento do objeto, determinando o que

for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, comunicando a CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Iniciar e executar os serviços dentro do período e conforme especificado na programação do curso. Caso o serviço não seja executado nas condições estabelecidas neste instrumento, a contratada ficará sujeita à multa contratual.
- 9.2.** Caso a contratação se formalize após o início das aulas do curso, com previsão para abril de 2021, a contratada deverá deixar disponíveis aos alunos, após conclusão da matrícula as aulas e material didático, na plataforma;
- 9.3.** Caso a contratação se formalize após o início das aulas do curso de pós-graduação, com previsão para abril de 2021, a contratada deverá possibilitar aos alunos tempo hábil para a conclusão do curso, equivalente ao período de início do curso e de assinatura do contrato;
- 9.4.** Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do curso e da metodologia empregada;
- 9.5.** Supervisionar a qualidade didática e pedagógica do curso;
- 9.6.** Fornecer os certificados para alunos que cumprirem requisitos de aprovação do curso;
- 9.7.** Coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas e operacionais do curso;
- 9.8.** Oferecer suporte técnico aos alunos;
- 9.9.** Atender as solicitações da comissão constituída por representantes do FUNSEP e da PMAP, que porventura ocorram, em caso de os serviços serem executados em desacordo com as especificações e condições pactuadas;
- 9.10.** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela comissão composta por servidores do FUNSEP e da PMAP;
- 9.11.** Assegurar à comissão composta por servidores do FUNSEP e da PMAP o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes deste contrato;
- 9.12.** Comunicar à comissão composta por servidores do FUNSEP e da PMAP qualquer anormalidade referente à execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 9.13.** Disponibilizar login e senha de acesso restrito, pessoal e intransferível, para assistir as aulas online e realizar as atividades pedagógicas propostas, bem como upload de documentos na plataforma digital;
- 9.14.** Disponibilizar a relação de professores efetivos de cada disciplina prevista no projeto Pedagógico com a respectiva titulação;
- 9.15.** O corpo docente deverá ser constituído necessariamente por pelo menos 50% de professores portadores do título de mestre ou doutor, obtido em programa de pós-graduação “Stricto Sensu”, reconhecida. Os demais docentes devem possuir, no mínimo também formação em nível de especialização;
- 9.16.** Manter-se, durante a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- 9.17.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele;
- 9.18.** Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.19. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo de Inexigibilidade;

9.20. A inadimplência da contratada, em referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a contratada renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o FUNSEP ou a PMAP;

9.21. Não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

9.22. Não se responsabiliza por problemas decorrentes da interrupção dos serviços do provedor, interrupção dos serviços por falta de energia elétrica, falhas nos sistemas de transmissão dos alunos, e de qualquer ação de terceiros que impeça a prestação de serviço resultante de caso fortuito ou de força maior, discriminados no art. 393 do novo CCB;

9.23. Deverá obedecer, rigorosamente, o disposto em Projeto Básico e neste Contrato;

9.24. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Deverá proceder ao pagamento por meio da Unidade Financeira do FUNSEP, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante o processamento normal de liquidação da despesa, por meio de transferência bancária direta dos recursos financeiros da Conta do FUNSEP para a conta da Contratada, que ocorrerá após a regular certificação da Nota Fiscal pelo Fiscal designado que atestará precisamente o seu pagamento, regularizando-se, posteriormente, a despesa no sistema SIAFE/AP;

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;

10.3. Deverá encaminhar ao Gestor do FUNSEP a lista de servidores que participarão da pós-graduação em tela, bem como sua área de atuação, a fim de comprovar que o setor de lotação exige em sua natureza precípua o uso preponderante de conhecimento jurídico inerente ao curso em tela;

10.4. Deverá encaminhar, via e-mail, a relação de alunos a serem matriculados pela contratada, devendo constar na relação o nome completo, e-mail e CPF do aluno;

10.5. Supervisionar a execução dos serviços e atestar a nota fiscal/fatura correspondente;

10.6. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer irregularidades relacionadas com a execução dos serviços;

10.7. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações exigidas;

10.8. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, o FUNSEP e poderá, resguardados os preceitos legais pertinentes, aplicar à empresa as seguintes sanções:

a) Advertência e multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

b) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, caracterizando inexecução total do Projeto Básico, bem como, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos, pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o FUNSEP pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com o FUNSEP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à empresa que:

- a) Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Projeto Básico;
- b) Comportar-se de modo inidôneo;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não manter a proposta, injustificadamente;
- f) Fornecer o objeto em desconformidade com o especificado e aceito;
- g) Se recusar, injustificadamente, em retirar e receber a Nota de Empenho;
- h) Não apresentar situação regular, no recebimento da Nota de Empenho;
- i) Não substituir, no prazo estipulado, o objeto recusado pela PMAP e FUNSEP.

11.3. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;

11.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo FUNSEP, em relação a um dos eventos arrolados no subitem anterior, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas;

11.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o FUNSEP, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à empresa juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

11.6. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/1993;

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei nº 12. 846/2013 (Lei de Anticorrupção), e subsidiariamente, o previsto na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 9.784/1999;

11.8. As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/1993 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. De acordo com o Art. 77 da Lei nº 8.666/93, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido.

12.2. A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.3. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

- a) **Unilateralmente**, a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer

espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Penalidades”;

b) **Amigavelmente**, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; e

c) **Judicialmente**, nos termos da legislação vigente.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor do CONTRATANTE;

12.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção do fornecimento;

12.6. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Em caso de alterações contratuais, na forma do que dispõe o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. Os preços ajustados entre as partes poderão ser alterados, mediante o instituto do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, quando devidamente comprovada a incidência na economia do contrato, de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, decorrentes de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, que neste caso será formalizado por ADITAMENTO;

13.2. Para que ocorra o reequilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá solicitar atualização dos valores, elaborando, desta forma, nova planilha de preços e comprovando os novos valores, para que se mantenha o equilíbrio econômico e para que o valor disponibilizado pelo FUNSEP, para estes gastos, esteja compatível com os valores de mercado;

13.3. Nos casos de variação de preços fornecidos pela empresa, o instituto utilizado será o REAJUSTAMENTO, baseado na variação do ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, levando-se em consideração o período compreendido entre a data limite de apresentação do preço proposto pela empresa ao FUNSEP, no processo de Inexigibilidade de Licitação, e a data em que o índice foi divulgado oficialmente e evidenciou a existência de circunstância provocadora de tal reajuste, perante a devida comprovação da empresa;

13.4. Os preços serão irrealizáveis, não incidindo sobre eles quaisquer reajustes no período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta comercial pela EMPRESA;

13.5. Quando se tratar do instituto do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO a alteração se efetuará no momento da ocorrência do fato gerador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC); demais normas aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. Este Contrato terá prazo de vigência de **12 (doze) meses, a contar da data de assinatura**, ficando adstrito ao respectivo crédito orçamentário, sem prejuízo quanto ao cumprimento do prazo de execução do objeto por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro deste CONTRATO é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado depois de lido e achado em ordem pelos contraentes.

Macapá-AP, 21 de junho de 2021.

(Assinado Eletronicamente via SIGDocs)

**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA - FUNSEP
CONTRATANTE**

DocuSigned by:

GUILHERME MARCELO MONTANON SARAIVA
7B5328D06F68C4BF
**COMPLEXO DE ENSINO RENATO
SARAIVA LTDA
CONTRATADA**



Cód. verificador: 39888857. Cód. CRC: 1F1FDB6
Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA - CEL PM RR** em 21/06/2021 11:36, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 07F34CF2353A4926BD307E1AEA583E00

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: CONTRATO No 03.2021-FUNSEP - CURSO PÓS DIR.ADM-ANTICORRUP-COMPL.RENATO SARAIVA.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 10

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 0

AMANDLA SOUZA

Assinatura guiada: Ativado

R DONA MARIA CESAR, 170, SALA 0102 SALA

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

102 E - RECIFE

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Recife, PE 50.030-140

amandlamoreira@cers.com.br

Endereço IP: 167.249.111.113

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: AMANDLA SOUZA

Local: DocuSign

23/06/2021 09:02:19

amandlamoreira@cers.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

GUILHERME MARZOL MONTANDON SARAIVA

DocuSigned by:

 FBF328D6E80C4DF...

Enviado: 23/06/2021 09:07:02

guilherme@cers.com.br

Visualizado: 23/06/2021 09:09:13

Vice presidente executivo

Assinado: 23/06/2021 09:09:20

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.218.124.212

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 04/05/2021 13:24:18

ID: cc12d83a-8df5-4a08-839a-0b9c0502f96c

Nome da empresa: COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARAIVA LTDA

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

23/06/2021 09:07:02

Entrega certificada

Segurança verificada

23/06/2021 09:09:13

Assinatura concluída

Segurança verificada

23/06/2021 09:09:20

Concluído

Segurança verificada

23/06/2021 09:09:20

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora****Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

VALIDAÇÃO DO DOCUMENTO

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Docusign.

Para verificar a(s) assinatura(s) clique no link: validator.docusign.com e siga as orientações para verificação de validade do documento, ou ainda no Adobe ou no Foxit.

Os nomes indicados para assinatura e seus critérios de criptografia seguem no teor dos documentos e no certificado de conclusão que segue junto ao documento.

A(s) assinaturas(s) tem validade jurídica como original no ambiente virtual, e, para conhecer um pouco mais sobre o assunto, lhe convidamos a ler a reportagem seguinte:
<https://www.docusign.com.br/legislacao>

nº 008/2011-SETRAP, observando o fiel cumprimento do Contrato e as especificações constantes.

ORZANELLE NERY MAGNO E SILVA Analista em Infraestrutura

ELDENOR TORRES DE CARVALHO Técnico em Infraestrutura

FERNANDO AUGUSTO BARBOSA SOTÃO Técnico em Infraestrutura

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 21 DE JUNHO DE 2021
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
Secretário de Estado de Transportes

HASH: 2021-0622-0005-9863

PORTARIA Nº 139/2021 - SETRAP/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0795 de 26/03/2018,

RESOLVE:

Art.1º- Tornar sem efeito as PORTARIAS nº 214/2019-SETRAP, de 10 de Dezembro de 2019 e nº 132/2020-SETRAP, de 18 de Setembro de 2020, que nomeou a Equipe para Fiscalizar os Serviços durante a vigência do Contrato nº 008/2011-SETRAP, entre a Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP e a Empresa CONSÓRCIO EQUADOR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, em Macapá/AP, 21 de Junho de 2021.
BENEDITO ARISVALDO SOUZA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

HASH: 2021-0622-0005-9862

Secretaria de Segurança

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2021-FUNSEP

Processo	PRODOC	nº
----------	--------	----

0023.0279.1896.0007/2021-FUNSEP– Processo SIGA nº 0004/2021-FUNSEP e TERMO DE INEXIGIBILIDADE nº 05/2021-FUNSEP, Objeto: AQUISIÇÃO DE MUNIÇÕES REAIS E DE TREINAMENTO visando atender ao órgão PMAP integrante do FUNSEP/AP, Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte–219; PT-0037; ND 30.90.30, Ação: 2051, Empenhos nº's 2021NE00010 (CBC-MATRIZ), de 01/06/2021 no valor de R\$ 953.126,00 e 2021NE00011 (CBC-FILIAL) de 01/06/2021, no valor de R\$ 162.800,00, totalizando o valor de R\$ 1.115.926,00. Vigência: a contar da data de assinatura e seu término após o recebimento definitivo do objeto, Contratada: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHO, CNPJ nº 57.494.031/0001-63 (Matriz) e CNPJ nº 57.494.031/0010-54 (Filial), Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001-19.

Macapá-AP, 17 de junho de 2021.
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA- CEL PM RR
Presidente do FUNSEP/AP

HASH: 2021-0622-0005-9910

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2021-FUNSEP

Processos	PRODOC	nº
0023.0279.1896.0004/2021-FUNSEP -	SIGA nº	00005/FUNSEP/2021 - Termo de Inexigibilidade nº 07/2021-FUNSEP, Objeto: CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO ANTICORRUPÇÃO, na modalidade ensino à distância-ead, visando atender à PMAP, integrante FUNSEP/AP, Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte–219; PT-0037; ND 33.90.39, Ação: 2052, Empenho nº 2021NE00013, 10/06/2021 - R\$ 163.522,80, Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do Contrato, Contratada: Complexo de Ensino Renato Saraiva LTDA , CNPJ nº 08.403.264/0001-06, Contratante: Fundo Estadual de Segurança Pública do Amapá – FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001-19. Data de Assinatura: 21/06/2021

Macapá-AP, 21 de junho de 2021.
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA- CEL PM RR
Presidente do FUNSEP/AP

HASH: 2021-0622-0005-9918

EXTRATO SUBSTITUTO CONTRATUAL 2021NE00029 - SEJUSP

Processo	PRODOC	nº
0023.0599.1243.0002/2021-SEJUSP –	SIGA nº.	0001/SEJUSP/2021
Objeto: Contratação do Treinamento para a Habilitação de Classe de Avião Multimotor (MLTE), visando a especialização de Piloto de Aeronave		



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC**

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 03/2021-SEJUSP

Processo: SIGA Nº 00005/FUNSEP/2021 -INEXIGIBILIDADE

Processo: PRODOC Nº 0023.0279.1896.0004/2021-FUNSEP/SEJUSP

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO Nº 03/2021-SEJUSP, O
ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DO
FUNDO ESTADUAL DA SEGURANÇA
PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP E A
EMPRESA COMPLEXO DE ENSINO RENATO
SARAIVA LTDA, PARA OS FINS ABAIXO
DECLARADOS.**

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, as partes **CONTRAENTES**, identificadas no preâmbulo do **Contrato nº 03/2021-FUNSEP**, revolvem de comum acordo celebrar o presente **APOSTILAMENTO**, para fins de retificação de informações do instrumento original, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Apostilamento tem por objeto a **RETIFICAÇÃO DO PREÂMBULO, em relação ao endereço do órgão FUNSEP/AP, em razão de atualização do cadastro de CNPJ, bem como, a retificação e complementação de informações da CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO DO PREÂMBULO

2.1. Por esta Cláusula, onde se lê no Preâmbulo: “**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP**, inscrita no **CNPJ nº 31.443.333/0001-19**, situada na *Av. Fab, nº 87 – Bloco SEAD, Santa Rita, CEP 68.901-259, na cidade de Macapá-AP*”.

2.2. Leia-se: “**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP**, inscrita no **CNPJ nº 31.443.333/0001-19**, situada na *Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, bairro Central, CEP 68.900-030, na cidade de Macapá-AP*”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

3.1. No que tange a Cláusula Sexta do Contrato 03/2021-FUNSEP, a mesma passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS

6.1. O curso deverá ser oferecido nos termos da Lei nº 9394/1996- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Resolução CNE/CES nº 01, de 08/06/2007, ou outra que vier a substituir, sua

regulamentação e demais normas gerais da Educação Nacional, sendo fiscalizado pelo Poder Público, conforme legislação em vigor.

6.2. Os cursos de pós-graduação lato sensu à distância somente poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394/1996, e o Decreto nº 9.057/2017.

6.3. Os serviços educacionais deverão ser prestados, conforme a estrutura curricular do curso, através de ambiente virtual;

6.4. O acesso ao ambiente virtual dos alunos será concedido da seguinte forma:

6.4.1. Mediante o pagamento de:

a) Para o ato de matrícula e acesso inicial: 40% do valor total do Contratado, ou seja, R\$ 65.409,12 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e nove reais e doze centavos), a ser apresentado fatura neste valor pela Contratada para a Fiscalização certificar.

b) Na execução de 90 dias de Curso: 40% do valor total do Contratado, ou seja, R\$ 65.409,12 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e nove reais e doze centavos), a ser apresentado fatura neste valor pela Contratada para a Fiscalização certificar.

c) Na Execução de 180 dias de Curso (Certificação): 20% do valor total do Contratado, ou seja, R\$ 32.704,56 (trinta e dois mil e setecentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), a ser apresentado fatura neste valor pela Contratada para a Fiscalização certificar e apresentar relatório final de execução.

6.4.2. Para o ato de matrícula os alunos deverão proceder a entrega dos documentos a seguir:

a) Cópia do Diploma de Graduação em Direito e/ou declaração de conclusão da Graduação em Direito, devendo neste caso, apresentar diploma até a finalização da especialização;

b) Cópia do comprovante de Residência;

c) Cópia simples da identidade e do CPF.

6.5. Os serviços educacionais a serem ofertados abrangem:

a) Orientação técnica-pedagógica do curso;

b) Marcação de provas;

c) Contratação de professores;

d) Projeto pedagógico;

e) Matriz curricular;

f) Orientação do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, Artigo Científico ou Mini Artigo, caso o aluno opte por apresentar o TCC;

g) Coordenação administrativa e acadêmica do curso que zele pela sua qualidade e pelo cumprimento do Regimento da Instituição;

h) Informações aos alunos das atividades programadas para o curso;

i) Fornecimento de materiais e conteúdos didáticos;

j) Fornecimento de login e senha de acesso restrito, pessoal e intransferível por aluno para assistir as aulas online;

k) Emissão do certificado de conclusão aos participantes, caso estes concluam o curso com aproveitamento, em todos os requisitos legais, segundo os critérios de avaliação estabelecidos pela Instituição de Ensino; e

l) Além de outras atividades educacionais necessárias.

6.6. O curso oferecido deverá ter duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, nestas não computadas o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração do trabalho de conclusão de curso.

6.7. A programação do curso, objeto do presente contrato, poderá sofrer alterações no interesse do seu bom desenvolvimento, mediante proposta da Instituição de Ensino, relativas à pós-graduação, bem como aos horários de aula definidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições contratuais aqui não referidas, na forma como se acham redigidas e que neste ato e ocasião ficam totalmente ratificadas para todas as consequências de direito.

Por estarem justos e de acordo com os termos da presente Apostila, assinam o mesmo depois de lido e achado em ordem pelos Contraentes.

Macapá-AP, 15 de julho de 2021.

(Assinado Eletronicamente via SIGDocs)

**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA - FUNSEP
CONTRATANTE**

**COMPLEXO DE ENSINO RENATO
SARAIVA LTDA
CONTRATADA**



Cód. verificador: 43181247. Cód. CRC: A85E497
Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA - CEL PM RR** em 15/07/2021
12:07, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

